	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 1 de 7

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CPCPA - CLUBE PORTUGUÊS DO CÃO DE PASTOR ALEMÃO

CAPÍTULO I

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

ARTIGO 1º

Objeto e âmbito da jurisdição disciplinar

- 1- O presente regulamento define o regime aplicável ao ilícito disciplinar, no âmbito da canicultura
- 2- Por força do disposto no número anterior. Estão sujeitas á jurisdição disciplinar do CPCPA – Clube Português do Cão de Pastor Alemão, as pessoas singulares e coletivas, sócios ou filiadas no CPCPA bem como, as que atuem como agentes da canicultura ou meros intervenientes em atividades cinológicas e cinófilas, ainda que não sejam sócios.
- 3- Para os efeitos previstos no presente regulamento, entende-se por agentes da canicultura ou intervenientes em actividades cinológicas e cinófilas, quer sejam ou não sócios, as seguintes categorias de pessoas singulares ou colectivas, ordenadas por grau crescente de responsabilidade disciplinar:
 - a) Expositores, apresentadores e condutores de exemplares caninos em concursos, exposições e provas de trabalho e de morfologia da raça do cão de pastor alemão;
 - b) Criadores e proprietários de exemplares caninos;
 - c) Pessoas colectivas portuguesas, filiadas ou reconhecidas pelo CPCPA, membros dos respectivos órgãos sociais e comissões organizadoras de concursos, exposições e provas de trabalho e morfologia;
 - d) Juízes e comissários;
 - e) Pessoas actuando como delegados do CPCPA em concursos, exposições e provas de trabalho e morfologia;
 - f) Membros das comissões definidas pela Direção;
 - g) Membros dos órgãos sociais do CPCPA.
- 4- O processo disciplinar do CPCPA é independente e não exclui as competências e Jurisdição próprias de outras entidades.

Artigo 2º


Fundamentação ética

As actividades cinológicas e cinófilas, devem traduzir uma cultura de respeito pelos direitos e liberdades da pessoa humana, observância dos deveres para com os exemplares caninos e fomento do espírito desportivo, reflectindo-se como tal, em

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 2 de 7

honestidade no relacionamento entre os seus diversos agentes, interveniente e canicultores.

Artigo 3º

Conceito de infração disciplinar

Para efeitos de procedimento disciplinar no âmbito do CPCPA, e nos termos do presente regulamento, constitui infração disciplinar a ação ou omissão contrária aos princípios éticos do artigo anterior, quando praticada no exercício de actividades cinófilas, tipificadas no artigo 5º.

Artigo 4º

Responsabilidade disciplinar

- 1- Incorrem em responsabilidade disciplinar as pessoas sujeitas à jurisdição do CPCPA que cometam infrações disciplinares.
- 2- A responsabilidade disciplinar é atribuída ao autor de qualquer infração disciplinar numa das suas qualidades seguintes:
 - a) Agente da canicultura ou interveniente em atividades cinológicas e cinófilas;
 - b) Sócio do CPCPA.
- 3- A responsabilidade disciplinar é pessoal e imputável a quem pratica o ato, ainda que, cometa o ilícito em representação por conta ou benefício de pessoas coletivas.
- 4- A tentativa e a negligência só são puníveis nos casos em que uma fundamentação especial da decisão consagre, expressa e concretamente, a necessidade da sanção e sempre com atenuação especial da pena, e desde que tal punibilidade seja expressamente prevista na tipificação de cada infração.
- 5- O desconhecimento dos Estatutos e Regulamentos do CPCPA, não exclui a responsabilidade disciplinar.

Artigo 5º

Infrações disciplinares


Constituem infração disciplinar designadamente, as seguintes naturezas de condutas, tipificadas por ordem crescente de gravidade:

- a) Conduta incorreta ou violadora do espírito desportivo e cinológico, nomeadamente reações intempestivas em ringue para com juízes, comissários, expositores ou organizadores, ofensas verbais e atitudes agressivas, agressões ou tentativas de agressão;
- b) Desrespeito, indisciplina ou desobediência a instruções ou indicações legítimas dadas por quem tenha competência para as dar no âmbito das atividades cinológicas ou da canicultura em geral;

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 3 de 7

- c) Ofensa à credibilidade e prestígio do CPCPA, bem como dos organismos internacionais que o superintendem;
- d) Conduta que prejudique o exercício ou a aplicação do poder disciplinar ou a execução das penas e incumprimento dos Estatutos ou Regulamentos em vigor no clube;
- e) Falsificação, falsas declarações ou outra conduta que resulte no falseamento de registos do CPCPA ou dos resultados de concursos, exposições, provas de trabalho ou morfologia;
- f) Atentado, por ação ou omissão, à integridade física de exemplares caninos próprios ou de terceiro;
- g) Atos que praticados no âmbito das atividades cinológicas, se encontrem previstos como crimes na respetiva legislação.

Artigo 6º

Prescrição da responsabilidade e do procedimento disciplinar

O direito de exigir a responsabilidade disciplinar Através de participação da infração, prescreve no prazo de seis meses, a contar do conhecimento pelo lesado ou ofendido da infração, contando-se tal prazo a partir do momento da cessação em caso de facto continuado.

Artigo 7º


Sanção disciplinar

- 1- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Admoestação – o arguido é notificado dos termos de censura do seu ato;
 - b) Recomendação – o arguido é notificado da obrigatoriedade de adotar determinado comportamento, em determinado prazo, sob pena de aplicação de suspensão geral de direitos até seis meses;
 - c) Suspensão de direitos até 2 anos – o arguido fica impedido de exercer determinado ou determinados direitos no âmbito da canicultura durante o prazo concretamente estabelecido;
 - d) Privação de direito a título definitivo ou por período superior a 2 anos – o arguido fica impedido de exercer determinado ou determinados direitos da canicultura, podendo requerer ao fim de dois anos a respetiva reabilitação, se a suspensão for temporária, ou ao fim de dez anos em caso de suspensão definitiva.

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 4 de 7

- 2- A condenação transitada em julgado em penas superiores a 3 meses de suspensão ou privação de direitos será sempre divulgada, em nota afixada no site do Clube.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DISCIPLINARES A DIREÇÃO

Artigo 8º

Competência do Conselho Disciplinar

- 1- Compete à Direção, ou Comissão Disciplinar por esta nomeada exercer o poder disciplinar, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento:
 - a) Julgar os processos disciplinares, submetidos à sua apreciação;
- 2- Para a melhor execução do presente regulamento, a Direção pode estabelecer as suas próprias regras processuais, que devem ser antecipadamente publicitadas ou conhecidas das partes quando afetem o decurso de determinado processo.

Artigo 9º

Deliberações e impedimentos

- 1- As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros, cabendo ao respetivo Presidente voto de qualidade. Nenhum membro da Direção pode abster-se de votar e são sempre admissíveis declarações de voto vencido.
- 2- Nenhum membro da Direção pode exercer em processo no qual ele, o seu cônjuge, parente ou afim, intervenha como testemunha, declarante, arguido, participante, ofendido ou lesado.
- 3- A Direção poderá caso entenda constituir uma Comissão Disciplinar, atribuindo-lhe competências em matéria disciplinar.

CAPÍTULO III PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 11º


Início

- 1- Quem pretender iniciar o procedimento disciplinar, deve apresentar a sua queixa ou reclamação por escrito, em carta registada.

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 5 de 7


- 2- No prazo máximo de 30 dias após recebida a queixa pela Direção, esta decidirá se deve ser instaurado ou não procedimento disciplinar.
- 3- A Direção ou órgão competente por esta designado decidirá sobre a matéria objeto de procedimento disciplinar no prazo máximo de 90 dias.
- 4- Se o Conselho Disciplinar decidir não instaurar procedimento disciplinar o queixoso pode recorrer do respetivo despacho pra a Assembleia Geral.

Artigo 12º Processo de Decisão

- 1- As decisões da Direção devem ser sempre tomadas com a garantia do contraditório.
- 2- Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.
- 3- As decisões só produzem efeitos após notificação aos interessados.
- 4- As decisões que determinem a suspensão de direitos por período superior a um ano são sujeitas a ratificação em Assembleia Geral.
- 5- A Direção, atenta a gravidade dos factos, o risco da reiteração de condutas suscetíveis de constituir ilícito disciplinar, ou o risco de serem postos em causa meios de prova essenciais para o apuramento da verdade material, pode suspender temporariamente os denunciados em processo disciplinar, pelo período de 30 dias, ou de 90 dias em caso de recurso.

Artigo 13º Preparos

- 1- A apresentação de queixa ou reclamação deverá ser acompanhada da importância inicial de 50 Euros.
- 2- A interposição de recurso está dependente do pagamento de um preparo de 150 Euros, e a reclamação pra a Assembleia Geral da não abertura de procedimento implica o pagamento de um preparo de 300 euros.
- 3- Os preparos são devidos no ato de apresentação da queixa, do recurso, ou da reclamação respetivos, sob pena da rejeição pela Direção.
- 4- Sempre que a decisão final transitada em julgado seja favorável ao reclamante ou recorrente, os preparos devem ser imediatamente restituídos pela Secretaria do CPCPA.

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 6 de 7

Artigo 14º

Prazos

- 1- Salvo disposição expressa em contrário, o prazo para a prática de atos no âmbito do processo disciplinar é de 15 dias.
- 2- O prazo para a interposição de recurso sobre a decisão final é de 15 dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Apoio Administrativo

A Direção do CPCPA está obrigada a prestar todo o apoio administrativo, que lhe seja solicitado pela Comissão Disciplinar.

Artigo 16º

Aplicação de Coimas

A Direção do CPCPA pode estabelecer coimas e aplicar as mesmas ao sócio comprovadamente infrator.

Artigo 17º

Disposições Subsidiárias

Na falta de disposição expressa do presente Regulamento, serão aplicáveis por ordem de preferência: os princípios decorrentes do presente Regulamento, os princípios estabelecidos nos Estatutos do CPCPA, subsidiariamente, os princípios de Direito, a Constituição da República Portuguesa e as disposições do Código Penal, que, além do mais, podem ser livremente invocáveis no processo.

Artigo 18º


Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da respetiva ratificação pela Assembleia Geral do CPCPA

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Disciplinar	CPCPA M15 00 29-10-2021
		Página 7 de 7



1. Revisões

Índice da revisão	Data	Descrição

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95